



## EIXO TEMÁTICO TEMA ESPECIAL - A CONVENÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL, 50 ANOS - REALIZAÇÕES E DESAFIOS NAS AMÉRICAS

### PROTEÇÃO INTEGRAL DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO: tendências na conservação do patrimônio natural pós-Convenção do Patrimônio Mundial e o posicionamento antitético brasileiro

OLIVEIRA, Giselle Ribeiro de (1); CASTRIOTA, Leonardo Barsi (2)

1. Universidade Federal de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável.  
Rua Rio Grande do Sul 1350/1002 Centro Belo Horizonte/MG Brasil  
E-mail giselleribeiro@mpmg.mp.br
2. Universidade Federal de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável.  
Endereço Postal  
E-mail

#### RESUMO

A conservação dos sítios espeleológicos, cavernas e suas respectivas áreas de influência, tem como objetivo a manutenção destes ambientes que podem não apenas contar a história do desenvolvimento da Terra e da humanidade, como também comportar sistemas ecológicos sensíveis e diferenciados, que enriquecem a diversidade biocultural. A relação de interdependência entre os seres humanos e o meio ambiente justifica a necessidade da adoção abordagens integradas e coordenadas para a conservação desse patrimônio. A Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, produto da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em 1972, é um instrumento internacional único, que reconhece e protege tanto o patrimônio cultural, quanto o patrimônio natural, de valor universal excepcional. Embora a Convenção tenha previsto os patrimônios em categorias distintas, é certo que o documento recebeu releituras, nos últimos 50 anos, que demonstram o reconhecimento da ligação inextricável entre sociedade, natureza e cultura. Neste sentido, desde 1992 passou a prever a categoria “paisagem cultural” e, a partir da 6ª sessão extraordinária do Comitê do Patrimônio Mundial, os critérios para avaliação do valor excepcional universal, que anteriormente eram apresentados em agrupamentos separados para o patrimônio cultural e patrimônio natural, passaram a ser previstos de forma conjunta. Seguindo esta tendência, a International Union for Conservation of Nature (IUCN) e o International Council of Monuments and Sites (ICOMOS) têm trabalhado juntos para encontrar maneiras de vincular os valores naturais e culturais na avaliação dos Sítios do Patrimônio Mundial dos patrimônios. A Administração Pública brasileira adotou posicionamento antitético a esta evolução, uma vez que o ente responsável pela proteção do patrimônio cultural nacional tem promovido uma separação artificial e ultrapassada entre bens do patrimônio cultural e natural, restringindo indevidamente seu papel na conservação do patrimônio espeleológico. Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), as cavernas apenas possuem relevância cultural se tiverem sido objeto de apropriação humana, entendida como uso cultural. Com isso, o Instituto nega que esses bens possam ter outros tipos de atributos e ser portadores de valores

diversos – como o valor científico, histórico, ecológico etc - que, em última análise, lhes confirmam significância, fazendo-os dignos de conservação também pelos instrumentos jurídicos próprios ao patrimônio cultural. O posicionamento brasileiro quanto a questão promove uma divisão entre natureza e cultura sem mais respaldo nos documentos internacionais de referência ou mesmo na legislação nacional e torna difícil encontrar soluções sustentáveis para problemas complexos de conservação desses importantes bens, trazendo risco nefasto de empobrecimento do patrimônio.

**Palavras-chave:** patrimônio espeleológico; patrimônio natural; Convenção do Patrimônio Mundial; conservação baseada em valores

## INTRODUÇÃO

A conservação dos sítios espeleológicos, cavernas e suas respectivas áreas de influência, tem como objetivo a manutenção destes ambientes que podem não apenas contar a história do desenvolvimento da Terra e da humanidade, como também comportar sistemas ecológicos sensíveis e diferenciados, que enriquecem a diversidade biocultural.

Por suas características, as cavernas podem ser enquadradas em diferentes categorias do patrimônio natural e cultural e sua importância justifica a necessidade de proteção integral desse patrimônio.

Não obstante conheça e reconheça a importância do patrimônio espeleológico, o ente responsável pela proteção do patrimônio cultural nacional, qual seja, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), entende que a inexistência de apropriações humanas de uma cavidade natural impossibilita a valoração de mérito cultural do bem. O posicionamento está positivado na Portaria IPHAN 375, de 19 de setembro de 2018, que institui a política de patrimônio cultural material do IPHAN.

O presente artigo tem em foco a tutela do patrimônio espeleológico no Brasil. Apresentará o posicionamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no sentido de restringir seu papel na tutela desses bens e objetiva a demonstrar que, a contrário sensu, existe uma tendência internacional no sentido de se promover a adoção de abordagens integradas e coordenadas na proteção do patrimônio, reconhecendo-se a relação inextricável entre meio ambiente cultura. Após confrontar a normativa do IPHAN com cartas patrimoniais internacionais e legislação nacional, buscará responder a questão-problema sobre a adequação ou não do entendimento do IPHAN no tocante a proteção do patrimônio espeleológico.

## O RETROCESSO: TUTELA CONFERIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA AO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

Cavidades naturais subterrâneas são os espaços subterrâneos, formados processos naturais e acessíveis pelo ser humano, incluídos o seu ambiente, o conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora presentes e o corpo rochoso onde se inserem (BRASIL, 2022). Podem ser conhecidos como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, e tem seu grau de relevância determinado pela legislação espeleológica brasileira – atualmente, o Decreto 10.935/22 - de acordo com seus atributos ecológicos, biológicos, geológicos, hidrológicos, paleontológicos,

cênicos, histórico-culturais e socioeconômicos, avaliados sob enfoque regional e local (BRASIL, 2022).

Trata-se de sistemas ecológicos, sensíveis e diferenciados, onde é possível o desenvolvimento de estudos científicos e da investigação minuciosa e sistemática em diversos campos do conhecimento, além de atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo. Segundo PILÓ e AULER (2019), sem pretensão de esgotar o tema, as cavernas tem grande importância em razão do potencial de armazenamento de minerais raros ou formações geológicas diferenciadas, como os espelotemas; por sua relação com a questão hidrológica, seja em relação à sua própria formação, seja como locais de armazenamento de água e recarga de aquíferos; em razão do fato de servirem como habitats de espécies endêmicas, raras e, inclusive, ameaçadas de extinção, tanto da fauna como da flora; por sua capacidade de armazenamento de informações relativas aos processos geológicos, viabilizando pesquisas sobre a origem, formação e sucessivas transformações da litologia local e do paleoclima outrora ocorrido em determinada região; pela potencialidade de conservação da pré-história através dos depósitos fossilíferos (sítios paleontológicos) e arqueológicos, que tendem a ser mais conservados nesses ambientes, em razão da menor antropização; pelo fato de poderem exercer o papel de importantes fontes de atividades como turismo e lazer, além de poderem abrigar manifestações sociais como celebrações e cultos religiosos; etc.

Por todas essas características, as cavernas podem ser enquadradas em diferentes categorias do patrimônio natural e cultural (LOBO; BOGGIANI, 2013) e merecem tutela ampla e eficaz.

Não obstante sua importância, o patrimônio espeleológico brasileiro tem sido objeto de um movimento contínuo de desproteção, em todos os campos da legislação, fruto da relação conflituosa entre a sociedade e seus ambientes.

De fato, a proteção no campo ambiental, em um estágio inicial, era integral e vedava qualquer tipo de uso que não fosse compatível com a preservação desses ambientes. Já em 2004 iniciou-se período transicional, consolidado em 2008, após alteração polêmica no regramento da matéria, feita pelo Decreto nº 6.640, de 7 de novembro de 2008, que alterou o Decreto n. 99.556/90. A partir daí, a tutela jurídica passou a contar com níveis de proteção diferentes a depender do grau de relevância da cavidade (entre máxima, alta, média ou baixa relevância), a ser definida pelo órgão ambiental, com base em estudos espeleológicos produzidos pelo empreendedor no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental. Dando continuidade ao desmonte da legislação protetiva ambiental, o recentíssimo Decreto 10.935, de 12 de janeiro de 2022, revoga o Decreto n.º 99.556/90, substituindo-o. Os principais pontos de

modificação em relação ao Decreto 99.556/90 são, em suma, no sentido de (a) deixar de classificar como de máxima relevância as cavidades que possuam certos e importantes atributos; (b) permitir impacto negativo irreversível em cavidades de máxima relevância; (c) permitir que a compensação espeleológica por impacto em cavidade de relevância alta seja realizada por outro meio que não a preservação de cavidades testemunho; (d) permitir intervenções na área de influência de qualquer cavidade natural, independentemente de seus atributos ou classificação (MAROTTA; OLIVEIRA, 2021).

A seu turno, no âmbito da tutela patrimonial, o IPHAN publicou a Portaria IPHAN 375, de 19 de setembro de 2018, que, no que se refere ao patrimônio espeleológico, prescreve:

Art. 85. Ao Iphan, quando provocado por órgão competente, caberá manifestação sobre a relevância histórico-cultural ou religiosa, portanto apropriação humana, das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

Art. 86. Apenas quando constatada a existência de valores referentes à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, caberá ao Iphan, utilizando os instrumentos de Reconhecimento e Proteção disponíveis, preservar bens espeleológicos. (IPHAN, 2018)

Embora, em uma primeira leitura, os dispositivos aparentem acordo com o texto constitucional, o estudo de casos concretos (CAETÉ, 2021) revelam a interpretação que a autarquia tem atribuído aos dispositivos é no sentido de que se não houver apropriação humana do sítio, o bem não seria passível de valoração relevância cultural e, portanto, de proteção pelos institutos legais da área. O IPHAN identifica “apropriação humana” com “uso cultural”, passado (sítio arqueológico) ou presente (local de realização de atividades humanas tradicionais). A autarquia pretende, em suma, que as cavidades que não foram objeto de usos culturais sejam tuteladas apenas pelos frágeis institutos do direito ambiental referentes ao meio ambiente natural. A conjugação dessas informações explicita o entendimento do IPHAN, mais do que sobre os limites de seu campo de atuação, sobre a tipologia de bens materiais que teria relevância ou significação cultural em âmbito nacional.

Ocorre que essa a separação que o IPHAN promove, para fins de conservação, entre natureza e cultura é artificial e ultrapassada, tornando mais difícil se atingir soluções sustentáveis para problemas complexos (ROSSLER, 2005).

## **MEIO AMBIENTE E CULTURA: UMA RELAÇÃO INEXTRICÁVEL**

Embora a dicotomia natureza-cultura tenha evoluído para constituir domínios de conhecimento separado, hoje existe a crescente compreensão de que os sítios patrimoniais não são constituídos por atributos naturais ou culturais isolados, divididos em realidades separadas, mas sim que essas realizadas são entrelaçadas. Assim, especialmente depois da segunda metade do século XIX, organismos internacionais têm promovido mudanças nas políticas de conservação do patrimônio natural, partindo de avaliações naturais exclusivas para abordagens naturais-culturais mais holísticas (MALLARACH; VERSCHUUREN, 2019).

A Convenção de 1972 para Proteção do Patrimônio Mundial da UNESCO traz o conceito mundialmente reconhecido para o patrimônio natural, que considera a biodiversidade e a geodiversidade, abrangendo: (1) monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por um conjunto destas formações, que tenham valor do ponto de vista estético ou científico; (2) formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçados, com valor do ponto de vista da ciência ou da conservação; (3) sítios naturais ou áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de um valor excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural (UNESCO, 1972).

O conceito adotado na Convenção da UNESCO foi inspiração para o apresentado pela Australian Natural Heritage Charter for the Conservation of Places of Natural Heritage Significance (2002) para o patrimônio natural:

Patrimônio natural significa: – Características naturais que consistem em formações físicas e biológicas ou grupos de tais formações, que demonstrem significado natural; – Formações geológicas e fisiográficas e áreas precisamente delimitadas que constituem o habitat de espécies indígenas de animais e plantas, que demonstrem importância natural, e/ou – Sítios naturais ou áreas naturais delimitadas com precisão que demonstrem importância natural do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural. (AUSTRALIAN HERITAGE COMMISSION, 2002, p. 8)

A Convenção de 1972 reconhece também os locais de patrimônio cultural e misto, sendo que, em 1992, tornou-se o primeiro instrumento legal internacional a reconhecer a interação significativa entre os seres humanos e o meio ambiente, ao prever a categoria das paisagens culturais (RÖSSLER, 2005).

A ligação inextricável entre natureza, sociedade e cultura foi defendida por Posey (1999), na publicação *Cultural and Spiritual Values of Biodiversity*, obra que teve um impacto significativo nos desenvolvimentos subsequentes em organizações internacionais de conservação do

patrimônio natural, como a International Union for Conservation of Nature (IUCN), a UNESCO e seu associado ICOMOS (MALLARACH; VERSCHUUREN, 2019).

Neste sentido, é de se notar que valores culturais e espirituais foram incluídos em muitas recomendações da IUCN sendo que, em particular, a Recomendação 13 foi dedicada à integração de valores culturais e espirituais nas estratégias, planejamento e gestão de áreas naturais protegidas (International Union for Conservation of Nature, 2003). Em 2008, a IUCN renovou sua definição de áreas protegidas, deixando claro que a conservação de valores culturais associados fazia parte da missão desses territórios (DUDLEY, 2008). A Promessa de Sydney - produto do Congresso Mundial de Parques da *International Union for Conservation of Nature* de 2014 - abriu o caminho para as Jornadas de Cultura da Natureza, referindo-se ao significado cultural e espiritual da natureza, e gerou recomendações para que o Patrimônio Mundial desenvolva métodos para reconhecer a interconexão do significado natural, cultural, social e espiritual dos sítios do Patrimônio Mundial (IUCN, 2015).

Aderindo a este entendimento, nas “Orientações Técnicas para a aplicação da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural”, ao apontar os critérios para avaliação do Valor Universal Excepcional – entendido como “uma importância cultural e/ou natural tão excepcional que transcende as fronteiras nacionais e se reveste de uma importância comum para as gerações atuais e futuras de toda a humanidade” (UNESCO, 2022, p.24) -, a UNESCO sinaliza tipologia de bens que podem ser considerados Patrimônio da Humanidade, sem diferenciar os atributos para o patrimônio cultural e para o patrimônio natural<sup>1</sup>, sendo de se destacar, para o caso em análise:

- (viii) ser exemplos excepcionais representativos dos grandes estádios da história da Terra, nomeadamente testemunhos da vida, de processos geológicos significativos em curso no desenvolvimento de formas terrestres ou de elementos geomórficos ou fisiográficos de grande significado;
  - (ix) ser exemplos excepcionais representativos de processos ecológicos e biológicos significativos em curso na evolução e desenvolvimento de ecossistemas terrestres, de água doce, costeiros e marinhos, e de comunidades de plantas e de animais;
  - (x) conter os habitats naturais mais importantes e significativos para a conservação in situ da diversidade biológica, nomeadamente aqueles em que sobrevivem espécies ameaçadas que tenham um Valor Universal Excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação.
- (UNESCO, 2022, p. 32).

Também no compromisso *Yatra aur Tammanah*, produto da Assembleia Geral em Delhi (2017) o ICOMOS reconheceu os domínios natural e cultural como inseparáveis, entrelaçados e mutuamente constituídos, cunhando o termo “*naturecultures*”, que abrange e inclui conceitos como a diversidade biocultural, geodiversidade e agrobiodiversidade, e as múltiplas perspectivas de disciplinas e visões de mundo (ICOMOS, 2017).

Reconhecendo que pode haver resultados adversos decorrentes das práticas “divididas” de conservação dos patrimônios natural e cultural, em 2013, o ICOMOS e a IUCN lançaram a iniciativa “Connecting Practice”, com a finalidade de desenvolver novas abordagens para o reconhecimento do caráter interconectado dos valores naturais e culturais dentro dos quadros de designação e gestão do patrimônio (BUCKLEY *et al.*, 2019).

Em suma, há uma nova dinâmica para reconsiderar os limites entre natureza e cultura como:

- integrado e conectado no local de isolados;
- constituída em termos relacionais e não de forma única e diferenciada;
- uma rede dinâmica de processos lugar de elementos fixos;
- um campo para experimentar intercâmbio e aprendizado mútuos (LARSEN; WIJESURIYA, 2015)

Como bem ressaltado por Mallarach e Verschuuren:

O patrimônio natural e o patrimônio cultural não podem ser considerados isoladamente. As evidências da interdependência e das relações entre os seres humanos e o meio ambiente justificam novas conceituações e a necessidade de adotar abordagens integradas e coordenadas para a conservação do patrimônio (Latour 2011). (MALLARACH; VERSCHUUREN, 2019, p.153)

Não obstante, a patrimonialização é uma construção social que envolve a atribuição e o reconhecimento dos valores atribuídos a um bem (DE LA TORRE *et al.*, 2000; ASHWORTH, 1994). Não há patrimônio sem valor e os valores sempre foram a razão por trás da conservação do patrimônio, já que nenhuma sociedade se esforçaria em proteger o que não tem valor (DE LA TORRE, 2002). Assim, no processo de definição das feições geológicas e amostras que podem ser consideradas patrimônio, é necessário apurar os valores específicos de cada ocorrência.

## **VALORES QUE PODEM SER ATRIBUÍDOS ÀS CAVERNAS**

No contexto da conservação, os valores são as qualidades, características, percepções ou associações conferidas a um bem, que podem diferenciá-las dos demais, dotando-lhes de significado (AVRAMI; MANSON, 2019).

A Carta ICOMOS da Austrália para Locais de Significado Cultural, também conhecida como Carta de Burra, aborda a questão da conservação baseada em valores, igualando os conceitos de valor do patrimônio cultural, significância do patrimônio cultural e significância cultural (ICOMOS AUSTRÁLIA, 2013a). Segundo o documento, a significância cultural seria a soma das qualidades ou valores que um lugar tem, que devem ser identificados e levados em conta para a conservação do sítio, para as gerações passadas, presentes ou futuras (ICOMOS AUSTRÁLIA, 2013a). Nas palavras de VERSCHUUREN *et al.*,

Os valores são muitas vezes equiparados à significância. O termo significância é geralmente usado para se referir à soma de todos os valores patrimoniais atribuídos a um objeto ou lugar e sua avaliação “é muitas vezes realizada em várias escalas: internacional, nacional, regional e local” (Feary *et al.*, 2015, p. 107). Ou seja, a significância refere-se aos significados e valores que fazem uma característica cultural, lugar, paisagem ou paisagem aquática importante. Por sua vez, uma avaliação de significância é um processo de estudar e compreender os significados e valores de um lugar e normalmente é a base para o desenvolvimento de políticas para informar e orientar a gestão e governança desse local. (VERSCHUUREN *et al.*, 2021, p.20) (tradução nossa)

Assim sendo, a pesquisa sobre a existência de valores que possam ser atribuídos à cada cavidade natural seria atividade cogente para definição da sua significância cultural.

Embora não seja tarefa fácil categorizar-se os valores do patrimônio – em razão das diferenças epistemológicas e de compreensão entre os vários ramos de conhecimento e pessoas que lidam com o patrimônio, entre outros fatores –, a comunidade conservadorista concebe certas tipologias a fim de organizar o conhecimento, facilitar a discussão e orientar as escolhas dos profissionais de métodos de avaliação apropriados para uma ampla gama de valores patrimoniais (MANSON, 2002).

O Artigo 1.2 da Carta de Burra (ICOMOS AUSTRÁLIA, 2013a) fala em valores estéticos, históricos, científicos, sociais e espirituais, ressaltando que todos os aspectos do significado cultural e natural devem ser identificados e levados em consideração, sem se dar ênfase injustificada a qualquer dos valores (ICOMOS AUSTRÁLIA, 2013a, artigos 1.2 e 5.1). Assim,

se por um lado, a Carta aponta para existência de valores diretamente relacionados a uma apropriação humana de um sítio - como os valores social e espiritual, referentes à importância do bem para um grupo de pessoas, sua identidade, emoção ou tradição –, por outro lado, elenca outros valores não necessariamente ligados a esta questão. Segundo o documento de apoio da Carta de Burra, *Understanding and Assessing Cultural Significance* (ICOMOS AUSTRALIA, 2013b), o valor histórico, por exemplo, refere-se, dentre outros aspectos, ao fato de o lugar ser associado a um importante evento ou tema na história e geralmente é subjacente a todos os demais, já que pode abranger todos os aspectos da história. A seu turno, o valor científico

refere-se ao conteúdo de informação de um lugar e sua capacidade de revelar mais sobre um aspecto do passado por meio de exame ou investigação do lugar, incluindo o uso de técnicas arqueológicas. É provável que o valor científico relativo de um lugar dependa da importância das informações ou dados envolvidos, em sua raridade, qualidade ou representatividade, e sua potencial para contribuir com mais informações importantes sobre o próprio lugar ou um tipo ou classe de lugar ou para abordar questões de pesquisa importantes. (ICOMOS AUSTRÁLIA, 2013b, p.3) (tradução nossa)

Riegl (2014), em seu livro *O Culto Moderno dos Monumentos*, trata de valores de memória – que abarcariam os valores histórico, de antiguidade e de comemoração - e valores de atualidade – que comportam valores de uso, de arte, de novidade e de arte relativo. Ele trata também dos possíveis conflitos entre valores – que poderia existir, no caso do patrimônio natural, entre o valor histórico, ou seja, a capacidade de os bens fornecerem informações sobre a vida no passado, e o valor de uso, ou seja, a possibilidade de o bem ser apropriado para funções da vida do homem – deixando claro que as soluções dependem da análise de cada caso e dos atores envolvidos, sem que se possa estabelecer uma hierarquia prévia entre eles (CASTRIOTA, 2021).

Manson (2002), na obra *Assessing the Values of Cultural Heritage* propõe uma tipologia provisória de valores patrimoniais dividida em dois grandes grupos, quais sejam, (a) valores socioculturais, que comportam os históricos, cultural/simbólico, social, espiritual/religioso e estético; e (b) valores econômicos, abarcando valores de uso e de não uso. Segundo esta classificação, o valor histórico estaria na raiz da própria noção de patrimônio - já que “a capacidade de um sítio de transmitir, incorporar ou estimular uma relação ou reação ao passado faz parte da natureza e do significado fundamentais dos objetos patrimoniais” (MANSON, 2002, p.11) – e abrangeria o valor educacional/acadêmico, que consiste na capacidade de o sítio gerar conhecimento sobre o passado. Lado outro, ao tratar de valores

sob o ponto de vista econômico, Manson (2002) ressalta que, se por um lado, existem valores de uso de um bem, por outro lado, existe valor também no não-uso, seja porque as pessoas valorizam o bem pela sua mera existência (valor de existência), seja porque desejam deixar um legado para as futuras gerações (valor de legado).

Especificamente sobre a significância cultural de bens naturais, o guia *Cultural and Spiritual Significance of Nature*, produzido pela IUCN, explica que a significância cultural e espiritual da natureza tem sido definida como valores, sentimentos, ideias, associações e significados, – sejam eles espirituais, culturais, inspiradores, estéticos, históricos ou sociais - que as características naturais e a natureza em geral revelam e inspiram nos indivíduos ou grupos sociais (VERSCHUUREN *et al.*, 2021).

Partindo do pressuposto de que a significância da natureza é baseada em diferentes e variados valores – cuja interação pode ser complexa e, inclusive, conflituosa -, a IUCN apresenta uma classificação baseada na *Convention for the Protection and Safeguarding of the Intangible Heritage*, na *Millennium Ecosystem Assessment* e no *Manual on the Intangible Heritage* da Espanha, que fala dos seguintes valores: (a) estético, perceptivo ou cênico; (b) recreacional e terapêutico; (c) artístico, tradicional e contemporâneo; (d) tradição linguística; (e) religioso e espiritual; (f) histórico; (g) de informação, conhecimento e educação. Quanto aos últimos, que nos interessam para fins deste artigo, o documento aponta os seguintes atributos e qualidades que transmitem esses valores:

Conhecimento científico é baseado em observações de espécies, formações geológicas e paisagem, e monitorando o meio ambiente. O conhecimento científico é concebido sob diferentes ontologias e paradigmas científicos, mas pode ser avaliado com a ajuda de outras partes interessadas. Pense, por exemplo, na ciência cidadã e nas percepções de visitantes de áreas protegidas ou conhecimento ecológico tradicional baseado em observações ao longo de muitas gerações.

Valor educacional de ecossistemas particulares, condições ambientais, clima, características e atributos naturais ou espécies específicas e seus comportamentos. Valores educacionais valores podem ser comunicados, por exemplo, por meio de interpretação no local, caminhadas, e através de escolas e organizações de conservação. (VERSCHUUREN *et al.*, 2021, p.24) (tradução nossa)

A seu turno, baseada nos ensinamentos de Rolston contidos no livro *Conserving Natural Values*, Satterfield (2002) aponta diversos valores que podem ser atribuídos a bens naturais:

(a) de sustentabilidade ecológica (valorização do desenvolvimento que não comprometa a integridade do ecossistema); (b) de suporte para a vida; (c) histórico/ evolucionário (valorização do lugar como registro de processos passados -formação geológica da terra - e como sistema em evolução); (d) de biodiversidade (valorização da preservação da biodiversidade expressa em variedade e raridade de espécies); (e) intrínseco, ou seja, valor inerente à natureza em si, não porque serve a alguma necessidade humana, biológica ou ecológica.

Alguns dos mencionados valores são positivados na *Australian Natural Heritage Charter for the Conservation of Places of Natural Heritage Significance* (2002), que define o “significado natural” justamente como sendo “a importância dos ecossistemas, da biodiversidade e da geodiversidade, pelo valor da sua existência, ou em termos do seu valor científico, social, estético e de suporte de vida para as gerações atual e futuras” (AUSTRALIAN HERITAGE COMMISSION, 2002, p.9),

Resta claro, portando, que existe uma miríade de valores que podem ser atribuídos aos bens materiais naturais. A aferição deve ser no caso concreto, não sendo certa qualquer pretensão de sobrepujar um ou alguns valores sobre os demais, em abstrato.

## **RECONHECIMENTO DO VALOR CULTURAL DE SÍTIOS NATURAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

O entendimento do IPHAN sobre quais bens materiais componentes do patrimônio espeleológico não podem ser objeto de valoração cultural e, portanto, reconhecidos como bens culturais, se não forem objeto de apropriação humana ou uso cultural tampouco encontra respaldo na legislação nacional brasileira.

Muitos países criaram políticas separadas para conservação do patrimônio natural e cultural, incluindo diferentes legislações, administrações, métodos, linguagens, disciplinas científicas e práticas (MALLARACH; VERSCHUUREN, 2019). No entanto, não é o que se assiste no Brasil. Embora as pessoas jurídicas responsáveis pela proteção do meio ambiente natural e do meio ambiente cultural, em certas esferas federativas, sejam distintas – como acontece em âmbito federal -, é certo que a legislação prevê valor cultural para sítios naturais.

A Constituição Federal de 1988 previu as cavidades naturais como bens da União (art. 20, X), parte do patrimônio cultural da Nação brasileira, de acordo com o artigo 216, inciso V. Percebe-se da leitura do dispositivo constitucional que, para além de importantes ambientes naturais, as cavidades naturais subterrâneas são consideradas bens culturais por se tratar de sítios de valor histórico, ecológico e científico (BRASIL, 1988). A previsão do patrimônio

espeleológico como sítio ecológico de relevância cultural encontra-se, inclusive, expressa no artigo 3º da Resolução CONAMA 004/87 (BRASIL, 1987).

Ao relacionar os sítios de valor paisagístico, paleontológico e ecológico no artigo 216, a Carta Magna reconhece que, inclusive, os bens naturais são portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

De fato, adotando-se um ponto de vista antropocêntrico, um patrimônio natural deve ser conservado para o futuro porque é valioso para o homem, seja por ser parte do sistema de suporte da vida, que conecta as pessoas a um território e ajuda a definir a identidade de um povo, seja pelo que pode contar ao homem em termos científicos, como ressaltado pelo *Australian Natural Heritage Charter for the Conservation of Places of Natural Heritage Significance* (2002). O citado documento ressalta a importância de sítios que podem fornecer ao homem informações biológicas ou geológicas, ajudando as presentes e futuras gerações a entender melhor a natureza do mundo físico e como podemos viver dentro de seus meios (AUSTRALIAN HERITAGE COMMISSION, 2002).

Fairchild *et al.* bem nos lembra que

É da natureza humana refletir sobre si e sobre o mundo ao seu redor. A consciência deu ao ser humano o domínio do tempo presente – penso, logo existo – mas também o desejo de saber sobre o seu passado e da origem do mundo para poder entender o seu lugar na Natureza e enfrentar o futuro. Todo povo, desde os tempos pré-históricos, guarda seus mitos e histórias sobre sua origem e a criação da Terra. Com o notável desenvolvimento das ciências nos últimos três séculos, a humanidade finalmente começou a desvendar, objetivamente, essas questões e os mistérios do mundo em que vive. (FAIRCHILD *et al.*, 2000, p. 306)

Esse pensamento foi sintetizado na Declaração Internacional dos Direitos à Memória da Terra (Carta de Digne) - elaborada por geocientistas em 1991, por ocasião do I Simpósio Internacional sobre Proteção do Patrimônio Geológico, realizado na cidade de Digne-les Bains - que salienta:

6 – Da mesma forma como uma velha árvore registra em seu tronco a memória de seu crescimento e de sua vida, assim também a Terra guarda a memória do seu passado... Uma memória gravada em níveis profundos ou superficiais. Nas rochas, nos fósseis e nas paisagens, a Terra preserva uma memória passível de ser lida e decifrada.

7 – Atualmente, o Homem sabe proteger sua memória: seu patrimônio cultural. O ser humano sempre se preocupou com a preservação da memória, do patrimônio cultural. Apenas agora começou a proteger seu patrimônio natural, o ambiente imediato. É chegado o tempo de aprender a proteger o passado da Terra e, por meio dessa proteção, aprender a conhecê-lo. Essa memória antecede a memória humana. É um novo patrimônio: o patrimônio geológico, um livro escrito muito antes de nosso aparecimento sobre o Planeta. (CARTA DE DIGNE, 1991, p.1)

Isto é coerente com o disposto no preâmbulo da Carta de Burra, onde está consignado que os sítios com significado cultural enriquecem a vida das pessoas, podendo proporcionar um sentido de ligação da comunidade à paisagem e ao passado, dizendo-nos quem somos e qual foi o passado que nos formou, assim como se formou a paisagem (ICOMOS AUSTRÁLIA, 2013a).

De se notar que não existe no texto constitucional brasileiro qualquer menção à necessidade de que os bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro sejam ou tenham sido objeto de apropriação humana. De fato, o legislador não ignorou que o uso cultural pode mesmo ser incompatível com os valores ecológicos e científicos de um sítio. Neste sentido, Donato e Ribeiro (2011), citando vasta bibliografia, alertam sobre o perigo de descaracterização do espaço subterrâneo em razão do uso humano:

As cavernas com seus componentes bióticos, biológicos e abióticos, os minerais são extremamente frágeis e interligados com o ambiente externo, portanto estão à mercê de alterações ambientais, essas alterações mesmo sendo pequenas podem representar grandes ameaças à integridade dos ecossistemas cavernícolas. (DONATO; RIBEIRO, 2011, p. 245)

A não-vinculação da patrimonialização ao uso cultural está respaldada na Carta de Burra - que destaca que uso de um sítio cultural deve ser compatível com a retenção do seu significado cultural e respeitoso com os valores relevantes (ICOMOS AUSTRÁLIA, 2013a, artigo 7.2) -, assim como na *Australian Natural Heritage Charter for the Conservation of Places of Natural Heritage Significance* (2002, artigo 2o) - que ressalta que a conservação se baseia na análise do significado natural do sítio e objetiva justamente a manter, restaurar ou reestabelecer esse significado.

Das diversas concepções inseridas na definição de patrimônio, a partir da Constituição de 1988, Ulpiano Bezerra de Meneses destaca a ideia de que os valores culturais (os valores,

em geral) não são criados pelo Estado, mas pelos grupos formadores da sociedade brasileira. O poder público pode participar da criação desses valores, privilegiando ou marginalizando uns e outros, mas sempre no jogo das práticas sociais; mas seu papel é declaratório e lhe compete, sobretudo, proteção, em colaboração com o produtor de valor, ou seja, a comunidade (MENESES, 2012, p. 33).

Neste sentido, o IPHAN foi criado justamente para promover, em todo o País e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio cultural nacional, este entendido na acepção do artigo 216 da Constituição (BRASIL, 1937a; BRASIL, 2017), não lhe sendo lícito diminuir a abrangência do texto constitucional ou ignorar o valor atribuído ao bem pela sociedade.

Enquanto patrimônio cultural, os sítios espeleológicos são, portanto, passíveis de promoção e proteção pelo Poder Público, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (BRASIL, 1988).

Ao prever, abstratamente, na Portaria 375/2018, que só teria relevância cultural os sítios espeleológicos submetidos a apropriação humana, o IPHAN excluiu de plano a relevância cultural de todos os sítios naturais que não tenham usos culturais. Considerando que a significância ou relevância cultural de um bem pode estar relacionada a outros valores, também previstos constitucionalmente, e que os usos culturais podem inclusive ser incompatíveis com esses valores, o entendimento esposado na Política Nacional de Patrimônio Material da autarquia federal é inconstitucional.

## CONCLUSÃO

Às cavernas podem ser atribuídos diversos tipos de valores, que lhes concedem relevância cultural, qualificando-os como patrimônio natural e cultural. Inexiste hierarquia entre os valores que podem ser atribuídos a um bem, devendo todos ser analisados e sopesados no caso concreto (ICOMOS AUSTRALIA, 2013a; RIEGLE, 2014).

Ao prever, abstratamente, na Portaria 375/2018, que só teria relevância cultural os sítios espeleológicos submetidos a apropriação humana, o IPHAN excluiu de plano a relevância cultural de todos os sítios naturais que não tenham usos culturais. Considerando que a significância ou relevância cultural de um bem pode estar relacionada a outros valores, também previstos constitucionalmente, e que os usos culturais podem ser incompatíveis com esses valores, o entendimento esposado na Política Nacional de Patrimônio Material da autarquia federal é inconstitucional. O Iphan, em sua constante reflexão sobre o desempenho

do papel que lhe é solicitado pela sociedade brasileira, deveria tentar ampliar seu escopo de atuação e, conseqüentemente, o estoque patrimonial do país, e não o limitar.

## REFERÊNCIAS

ASHWORTH, Gregory John. From History to Heritage: From Heritage to Identity. *In*: ASHWORTH, Gregory John; LARKHAM, Peter J. *Building a New Heritage*. London: Routledge, 1994. p. 13–30.

AUSTRALIAN HERITAGE COMMISSION. *Australian Natural Heritage Charter for the conservation of places of natural heritage significance*. 2o. Ed. Canberra: Australian Heritage Commission in association with the Australian Committee for the International Union for the Conservation of Nature (ACIUCN), 2002.

AVRAMI, Erica; MASON, Randall; DE LA TORRE, Marta. *Values and Heritage Conservation*. Los Angeles/ CA: The Getty Conservation Institute, 2000.

AVRAMI, Erica; MASON, Randal. Mapping the Issue of Values. *In*: AVRAMI, Erica; MASON, Randal; DE LA TORRE, Marta. *Values in Heritage Management Emerging Approaches and Research Directions*. Los Angeles/ CA: The Getty Conservation Institute, 2019. Cap. 2. P. 9-34.

BRASIL. *Lei nº 378*, de 13 de janeiro de 1937a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso: 7 fev. 2022.

BRASIL. *Decreto-lei nº 25*, de 30 de novembro de 1937b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso: 7 fev. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso: 7 fev. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 9.238*, de 15 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso: 7 fev. 2022.

BRASIL. *Decreto Federal nº 10.935*, de 12 de janeiro de 2022. Dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso: 7 fev. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. *Resolução nº 4*, de 18 de junho de 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso: 7 fev. 2022.

BUCKLEY, Kristal; BOURDIN, Gwenaëlle; PELLETIER, Maureen; WIGBOLDUS, Leanna; DEMARCO, Luisa ; BADMAN, Tim. *Connecting Practice: Operationalizing Concepts*

*and Strategies for Integrating Natural and Cultural Heritage in the World Heritage Convention*. Disponível em: <http://openarchive.icomos.org>. Acesso: 10 de jan. 2023.

CAETÉ. 1a Vara Cível e Criminal da Comarca. *Processo 5000835-90.2021.8.13.004*. Ação Civil Pública. Ministério Público de Minas Gerais *versus* Município de Caeté e Vale S.A. 2021. Disponível em: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br). Acesso: 9 set. 2022.

CARTA DE DIGNE. Declaração Internacional dos Direitos à Memória da Terra. *In: 1º Simpósio Internacional Sobre a Proteção do Patrimônio Geológico*, 1991, DigneLes-Bains. Disponível em: <http://sigep.cprm.gov.br>. Acesso: 12 set. 2022.

CASTRIOTA, Leonardo Barsi. *Patrimônio e valores I: A via crítica de Alois Riegl*. Belo Horizonte: IEDS Miguilim, 2021.

DE LA TORRE, Marta. *Assessing the Values of Cultural Heritage: Research Report*. Los Angeles/ CA: The Getty Conservation Institute, 2002. 119p.

DONATO, Christiane Ramos; RIBEIRO, Adauto S. Caracterização dos Impactos Ambientais de Cavernas do Município de Laranjeiras, Sergipe. *Caminhos de Geografia Uberlândia*, v. 12, n. 40, dez/2011. p. 243-255.

DUDLEY, Nigel. *Guidelines for applying protected areas management categories*. Gland, Suíça: IUCN, 2008.

FAIRCHILD, Tomas R.; TEIXEIRA, Wilson; BABINSKI, Marly. Em Busca do Passado do Planeta: Tempo Geológico. *In: TEIXEIRA, Wilson; TOLEDO, M.Cristina. M.; FAIRCHILD, Tomas R.; TAIOLI, Fabio. (Org). Decifrando a Terra*. São Paulo: Oficina de Textos, 2000. P. 305-326.

INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES - ICOMOS. *Yatra aur Tammanah*. Learnings & Commitments from the Culture-Nature Journey, 19th ICOMOS General Assembly, Delhi 2017. Disponível em: <https://www.icomos.org>. Acesso: 13 jun. 2022.

INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES AUSTRALIA - ICOMOS AUSTRALIA. *Charter for Places of Cultural Significance*, The Burra Charter. 2013a. Disponível em: <http://australia.icomos.org>. Acesso: 08 jun. 2022.

INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES AUSTRALIA - ICOMOS AUSTRALIA. *Understanding and assessing cultural significance: Practice Note*. 2013b. Disponível em: <https://australia.icomos.org>. Acesso: 8 jun.2022.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. *Portaria nº 375*, de 19 de setembro de 2018. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso: 3 jun. 2022.

INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE - IUCN. World Heritage at the IUCN world Parks Congress: *The promise of Sydney*. Gland, Switzerland: IUCN, 2015. Disponível em: <https://whc.unesco.org>. Acesso: 3 jun. 2022.

LARSEN, Peter Bille Universidad; WIJESURIYA, Gamini. Interrelaciones entre naturaleza y cultura en el Patrimonio Mundial: Últimas tendencias. *Rev. Patrimônio Mundial*, n. 75, 2015.

LOBO, Heros Augusto Santos; BOGGIANI, Paulo Cesar. Cavernas como patrimônio geológico. *Boletim Paranaense de Geociências*, v.70, dez.2013.

MALLARACH, Joseph-Maria; VERSCHUUREN, Bas. Changing Concepts and Values in Natural Heritage Conservation: A View through IUCN and UNESCO Policies. In: AVRAMI, Erica et al (org.). *Values in Heritage Management Emerging Approaches and Research Directions*. Los Angeles/ CA: The Getty Conservation Institute, 2019. P. 141-157.

MASON, Randall. Assessing Values in Conservation Planning: Methodological Issues and Choices. In: DE LA TORRE, Marta. *Assessing the Values of Cultural Heritage*. Los Angeles/ CA: The Getty Conservation Institute, 2002. P.5-30.

MENESES, Ulpiano T. B. O campo do Patrimônio Cultural: uma revisão de premissas. In: IPHAN. *I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural (Anais)*. Ouro Preto, 2009. Brasília: Iphan, 2012. P.25-39.

MAROTTA, Clarice; OLIVEIRA, Giselle Ribeiro. A desproteção ao patrimônio espeleológico trazida pelo decreto 10.935/2022: A possibilidade de impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais de máxima relevância In: MOMOLI, R. S.; STUMP, C. F.; VIEIRA, J. D. G.; ZAMPAULO, R. A. (org.) CONGRESSO BRASILEIRO DE ESPELEOLOGIA, 36, 2022. Brasília. Anais. Campinas: SBE, 2022. p.431-435.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO. *Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial*. WHC/21/44.COM/12. Lisboa, jan. 2022. Disponível em: <https://whc.unesco.org>. Acesso: 21 jun.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. *Convenção para a proteção do patrimônio mundial, natural e cultural*. Paris, 1972. Disponível em: <http://whc.unesco.org>. Acesso: 26 jun. 2022.

PILÓ, Luís. B; AULER, Augusto. Introdução à Espeleologia. In: CRUZ, Jocy Brandão; PILÓ, Luís B. (org). *Espeleologia e Licenciamento Ambiental*. . Brasília: ICMBio, 2019. Cap. 1. P. 7-24.

POSEY, Darrel. *Cultural and Spiritual Values of Biodiversity*. United Nations Environment Programme. Intermediate Technology Publications: London, 1999.

RIEGL, Alois. (1858-1905). *O culto moderno dos monumentos: a sua essência e a sua origem*. Tradução Werner Rothschild Davidsohn, Anat Falbel. São Paulo: Perspectiva, 2014.

RÖSSLER, Mechtild. *World Heritage Cultural Landscapes: a global perspective*. In: BROWN, Jessica; MITCHELL, Nora; BERESFORD, Michael. *The Protected Landscape Approach*. Gland, Suíça, e Cambridge, Reino Unido: IUCN, 2005. P. 37–46.

VERSCHUUREN, Bas; MALLARACH, Joseph-Maria.; BERNBAUM, Edwin; SPOON, Jeremy; BROWN, Steve; BORDE, Radhika; BROWN, Jessica; CALAMIA, Mark; MITCHELL, Nora; INFELD, Mark; LEE, Emma. *Cultural and Spiritual Significance of Nature*. Guidance for protected and conserved area governance and management. Best Practice Protected Area Guidelines Series. No. 32. Gland/Switzerland: IUCN, 2021.

SATTERFIELD, Teresa. Numbness and Sensitivity in the Elicitation of Environmental Values. In: DE LA TORRE, Marta. *Assessing the Values of Cultural Heritage*. Los Angeles/ CA: The Getty Conservation Institute, 2002. P.77-100.